

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Fevereiro

Nº VII

Lei nº 001/2013.

Dispõe sobre o reajuste do piso nacional de vencimento do magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

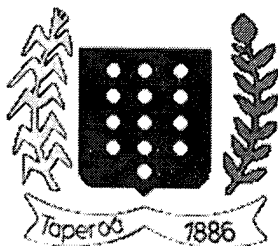
Art. 1º - Concede reajuste ao vencimento básico dos professores do magistério em 12% (doze por cento), conforme adequação de parâmetros do Piso Nacional de Salário do magistério, reajustado anualmente pela União, para o exercício financeiro de 2013, que estabeleceu a base de 7,97%.

Paragrafo único – Para fins do reajuste disposto no *caput* deste artigo levar-se-ia como parâmetros os valores correspondentes na carga-horária empreendida neste município, de 30 (trinta) horas/semanais.

Art. 2º - O reajuste na integridade será aplicado em todas as classes dos níveis do Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração do magistério, Lei Complementar nº 20/2009, com vigência a partir da competência do mês de janeiro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Paragrafo único – Na remuneração do magistério deverá fazer constar nos vencimentos o valor correspondente a Classe, acrescido do percentual por tempo de serviço que faz *jus* cada servidor, além das demais gratificações de qualificação pessoal.

Art. 3º - A competência relativa a janeiro de 2013, no que se refere às diferenças, será paga nos vencimentos do mês de fevereiro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Fevereiro

Nº VII

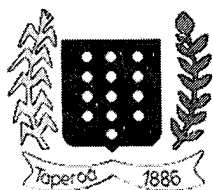
Art. 4º - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar créditos orçamentários do executivo de 2013, dotação própria, para assegurar a execução da presente lei, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 22 de fevereiro de 2013.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional
Taperoá - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Fevereiro

Nº VII

ANEXO I

A que se refere o Art. 41 da Lei Complementar 020/2009

PROPOSTA – 12%

Tabela de Vencimentos dos Cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público Municipal

CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO – BASE	QUINQUÊNIO	SALÁRIO-2013
PROFESSOR “A”	“A1”	I	1.110,41		1.110,41
		II	1.110,41	55,52	1.165,93
		III	1.110,41	113,82	1.224,23
		IV	1.110,41	175,04	1.285,45
		V	1.110,41	239,31	1.349,72
	“A2”	I	1.262,36		1.282,36
		II	1.262,36	63,13	1.325,49
		III	1.262,36	129,40	1.391,76
		IV	1.262,36	197,88	1.460,24
		V	1.262,36	272,06	1.534,42
PROFESSOR “B”	ÚNICA	I	1.262,36		1.262,36
		II	1.262,36	63,13	1.325,49
		III	1.262,36	129,40	1.391,76
		IV	1.262,36	197,88	1.460,24
		V	1.262,36	272,06	1.534,42
PSICOLOGO EDUCACIONAL	ÚNICA	I	1.262,36		1.262,36
		II	1.262,36	63,13	1.325,49
		III	1.262,36	129,40	1.391,76
		IV	1.262,36	197,88	1.460,24
		V	1.262,36	272,06	1.534,42
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	ÚNICA	I	1.262,36		1.262,36
		II	1.262,36	63,13	1.325,49
		III	1.262,36	129,40	1.391,76
		IV	1.262,36	197,88	1.460,24
		V	1.262,36	272,06	1.534,42
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICA	I	1.262,36		1.262,36
		II	1.262,36	63,13	1.325,49
		III	1.262,36	129,40	1.391,76
		IV	1.262,36	197,88	1.460,24
		V	1.262,36	272,06	1.534,42